



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 019/2021

Sabáudia - PR., 16 de junho de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Município de Sabáudia - PR.”**

A presente proposição, conforme Pré Projeto de Lei nº 05/2021, aprovado em 07/06/2021 por essa Casa de Leis, sob indicação da Sra. Presidente Leila Regina Pavezzi, tem como objetivo regular e abordar de forma prática, uma necessidade básica de todas as mulheres que menstruam, objetivando o amparo diante da questão higiênica e a dificuldade porque passam mulheres com dificuldade de acesso deste item básico.

Desde 2014, o dia 28 de maio é lembrado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual, data criada pela ONG alemã “WASH United”, com o objetivo de “quebrar o silêncio, gerar mais conhecimento sobre a importância de uma boa higiene íntima no período menstrual”.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, ou mesmo miolo de pão. Para muitas mulheres, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que as corram riscos de saúde. Muitas adolescentes param de ir à escola e passam a ter suas possibilidades de desenvolvimento limitadas. Estima-se que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens¹.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão apresentada. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente.

Destacamos que esta demanda é real e diante da pandemia em que estamos vivendo, nos deparamos com um fato grave e sistematicamente negligenciado: a menstruação não entra na pauta das urgências básicas para as pessoas, mas deveria. Estamos acompanhando situações extremas em que é preciso escolher entre comprar um pacote de absorventes e comer, e isso afeta negativamente a dignidade humana, direito básico garantido a todas as pessoas pela nossa Constituição.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a
Leila Regina Pavezzi
Vereadores e Vereadoras



¹ <https://www.otempo.com.br/interessa/falta-de-acesso-a-absorventes-e-a-saneamento-basico-impacta-a-vida-de-mulheres-1.2486654#:~:text=A%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20itens%20inadequados,e%20at%C3%A9%20nos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20reprodutores.p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 19/2021

SÚMULA: Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas que são distribuídas pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados higiênicos básicos decorrentes da menstruação;
- II - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas, em vulnerabilidade, que necessitam de absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- III - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- IV- reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º. Para aplicação desta inclusão e ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas no Município de Sabáudia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão público envolvido, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 019/2021

SÚMULA- Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2021

A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação, por isso é necessário estar atento a todas as ações que se fazem necessária para a garantia desses direitos.


Esse projeto não trata apenas da inserção de absorventes na cesta básica da Assistência Social do Município, é uma política pública cujo objetivo principal é fortalecer o acesso e permanência dos segmentos mais vulneráveis e com dificuldades básicas no âmbito das necessidades sanitárias.

É um projeto que encontra legalidade nos Artigos de nº 118 e 123 da Lei Orgânica do Município, referente à saúde. É de interesse público, mostra eficiência, razão e oportuniza o direito de acessibilidade a um bem necessário a todas as mulheres, em questão de vulnerabilidade, que menstruam.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, é de parecer favorável e delibera a favor do Projeto 019/2021.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de junho, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 019/2021

SÚMULA- Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2021

A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação, por isso é necessário estar atento a todas as ações que se fazem necessária para a garantia desses direitos.


Esse projeto não trata apenas da inserção de absorventes na cesta básica da Assistência Social do Município, é uma política pública cujo objetivo principal é fortalecer o acesso e permanência dos segmentos mais vulneráveis e com dificuldades básicas no âmbito das necessidades sanitárias.

É um projeto que encontra legalidade nos Artigos de nº 118 e 123 da Lei Orgânica do Município, referente à saúde. É de interesse público, mostra eficiência, razão e oportuniza o direito de acessibilidade a um bem necessário a todas as mulheres, em questão de vulnerabilidade, que menstruem.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, é de parecer favorável e delibera a favor do Projeto 019/2021.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de junho, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 019/2021

SÚMULA- Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2021

Considerando que a “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a higiene uma necessidade básica e o absorvente higiênico como um item para sua realização.

Considerando que a falta do absorvente higiênico, leva a utilização de métodos alternativos não seguros e a prejuízos sociais.

Considerando que a demanda por esse item é real, e que com o advento da pandemia, estamos vivendo momentos de dificuldades econômicas, financeiras e sociais, tornando-se difícil a aquisição deste item pelas mulheres que se encontram em vulnerabilidade social.

Diante da importância do assunto tratado, a comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de junho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 019/2021

SÚMULA- Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2021

Considerando que a “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.


Considerando a higiene uma necessidade básica e o absorvente higiênico como um item para sua realização.

Considerando que a falta do absorvente higiênico, leva a utilização de métodos alternativos não seguros e a prejuízos sociais.

Considerando que a demanda por esse item é real, e que com o advento da pandemia, estamos vivendo momentos de dificuldades econômicas, financeiras e sociais, tornando-se difícil a aquisição deste item pelas mulheres que se encontram em vulnerabilidade social.

Diante da importância do assunto tratado, a comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de junho, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

EMENTA: “Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia, e dá outras providências”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 019/2021 que dispõe **“Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia”.**

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto tem como objetivo “regular e abordar de forma prática, uma necessidade básica de todas as mulheres que menstruam, objetivando o amparo diante da questão higiênica e a dificuldade porque passam mulheres com dificuldade de acesso deste item básico”.

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Entendo que diante da legalidade **estar APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 21 de Junho de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 657/2021

SÚMULA: Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas que são distribuídas pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados higiênicos básicos decorrentes da menstruação;
- II - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas, em vulnerabilidade, que necessitam de absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- III - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- IV- reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º. Para aplicação desta inclusão e ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", sendo classificado como "bem essencial".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Sabáudia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão público envolvido, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 657/2021

SÚMULA: Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas que são distribuídas pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados higiênicos básicos decorrentes da menstruação;
- II - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas, em vulnerabilidade, que necessitam de absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- III - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- IV- reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º. Para aplicação desta inclusão e ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", sendo classificado como "bem essencial".

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1731 - PÁG. 3 - QUARTA-FEIRA - 14 - 07 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas no Município de Sabáudia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão público envolvido, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal